



PROCESSO N.º	41.259-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
CNPJ	15.072.663/0001-99
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	CARLOS AMADEU SIRENA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juara-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Amadeu Sirena, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marcia Aparecida Gomes Bachega (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelas Sras. Nair de Fátima Gouveia Gomes (período de 01/01/2021 a 03/01/2021) e Rosângela de Campos Ramos (período de 04/01/2021 a 31/12/2021).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Paulo César Paim, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 169815/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 07 (sete) irregularidades,





subdivididas em 08 (oito) achados:

CARLOS AMADEU SIRENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) O percentual de 65,58% destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 53.813,95 no valor atualizado das despesas de R\$ 153.434.083,70 no sistema Aplic e o valor apresentado no balanço orçamentário de 2021 de R\$ 153.487.897,65. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Diferenças no valor total de R\$ 450.209,14 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil. - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 4.474,68, relativos aos meses de março, abril e maio de 2021. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor total de R\$ 3.886,20, relativos aos meses de março, abril e maio de 2021. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 355.239,27 nas fontes 00 (R\$ 83.454,93) e 24 (R\$ 271.784,44). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) As aberturas dos créditos adicionais especiais, por meio das Leis nº 2927 e 2930/2021, não asseguraram a compatibilidade com a LDO - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Consta do artigo 9º da LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 186080/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 190531/2022), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades 1-AB99 e 6-FB09, e pela manutenção das demais.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 4.129/2022 (Doc. Digital nº 191879/2022), opinando pelo saneamento das irregularidades 1-AB99, 2-CB02 (subitem 2.1) e 6-FB09, e pela manutenção das demais. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Embora tenha sido oportunizado o direito de apresentar alegações finais, o gestor permaneceu inerte. Por esse motivo foi dispensada a remessa dos autos ao MP de Contas para nova manifestação.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.





1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	23/09/1981
Área geográfica	22.622,350 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	696 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	35.275

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 2.679, de 29/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 64-7/2018.

12. Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de





2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.879, de 28/12/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.625-1/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 803.260,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 803.260,00;

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 3.561.305,10.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.





19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 2.882, de 08/01/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 205-4/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 129.470.993,20, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 117.115.193,20 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.355.800,00. Não houve Orçamento de Investimento.

22. O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

25. Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em desobediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), **caracterizando a irregularidade FB13.**





3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

29. Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), **caracterizando a irregularidade FB09.**

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, pois não houve operação de crédito no exercício de 2021 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).





33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

34. Houve divergência entre o Sistema Aplic e o Balanço Orçamentário encaminhado pela gestão, **caracterizando a irregularidade CB02.**

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

35. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 141.132.097,65, sendo arrecadado o montante de R\$ 152.016.591,70, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 135.474.637,98	R\$ 147.285.002,24	108,71%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 20.755.050,00	R\$ 21.574.422,25	103,94%
Receita de Contribuições	R\$ 7.187.940,30	R\$ 7.988.945,94	111,14%
Receita Patrimonial	R\$ 685.960,00	R\$ 835.094,03	121,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 29.011,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 105.150.166,98	R\$ 114.869.782,49	109,24%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.695.520,70	R\$ 1.987.746,53	117,23%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.286.559,67	R\$ 12.877.008,24	138,66%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.286.559,67	R\$ 12.877.008,24	138,66%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 144.761.197,65	R\$ 160.162.010,48	110,63%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.249.100,00	-R\$ 14.405.628,06	128,06%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.249.100,00	-R\$ 13.117.613,86	116,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 83.661,85	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.204.352,35	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 133.512.097,65	R\$ 145.756.382,42	109,17%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.620.000,00	R\$ 6.260.209,28	82,15%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 141.132.097,65	R\$ 152.016.591,70	107,71%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 97.559.676,16	R\$ 97.427.493,70	R\$ 112.843.852,51	R\$ 125.722.651,02	R\$ 147.285.002,24
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 11.191.696,78	R\$ 16.443.700,78	R\$ 17.176.425,49	R\$ 16.850.228,92	R\$ 21.574.422,25
Receita de Contribuição	R\$ 4.377.291,37	R\$ 4.594.687,96	R\$ 6.730.055,73	R\$ 6.836.578,76	R\$ 7.988.945,94
Receita Patrimonial	R\$ 6.663.659,78	R\$ 330.234,02	R\$ 622.943,53	R\$ 91.672,42	R\$ 835.094,03
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.011,00

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências Correntes	R\$ 70.819.991,31	R\$ 74.706.657,89	R\$ 87.288.643,48	R\$ 100.168.701,53	R\$ 114.869.782,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.507.036,92	R\$ 1.352.213,05	R\$ 1.025.784,28	R\$ 1.775.469,39	R\$ 1.987.746,53
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 4.098.419,37	R\$ 9.720.249,43	R\$ 3.901.265,15	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 2.000,00	R\$ 6.450,00	R\$ 35.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.096.419,37	R\$ 9.713.799,43	R\$ 3.865.631,15	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 101.658.095,53	R\$ 107.147.743,13	R\$ 116.745.117,66	R\$ 131.622.696,81	R\$ 160.162.010,48
DEDUÇÕES	-R\$ 8.023.103,95	-R\$ 8.778.697,01	-R\$ 10.270.995,43	-R\$ 10.315.981,00	-R\$ 14.405.628,06
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 93.634.991,58	R\$ 98.369.046,12	R\$ 106.474.122,23	R\$ 121.306.715,81	R\$ 145.756.382,42
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.692.000,02	R\$ 5.760.984,22	R\$ 6.829.923,60	R\$ 7.035.060,50	R\$ 6.260.209,28
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 99.326.991,60	R\$ 104.130.030,34	R\$ 113.304.045,83	R\$ 128.341.776,31	R\$ 152.016.591,70
Receita Tributária Própria	R\$ 13.772.405,93	R\$ 16.437.835,95	R\$ 16.644.841,10	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,11%	16,87%	14,75%	12,92%	13,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,51%				





37. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 114.869.782,49, o que corresponde a **78,81%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 145.756.382,42.

38. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 2.349.521,12	R\$ 2.443.008,08	R\$ 2.685.310,37	R\$ 2.911.072,68	R\$ 3.580.755,68
IRRF	R\$ 2.155.696,55	R\$ 2.801.437,97	R\$ 3.052.476,88	R\$ 3.764.082,95	R\$ 3.767.729,58
ISSQN	R\$ 4.431.265,43	R\$ 3.751.838,54	R\$ 4.169.849,37	R\$ 4.388.680,59	R\$ 5.924.457,97
ITBI	R\$ 978.416,30	R\$ 1.478.993,84	R\$ 3.009.917,22	R\$ 1.791.459,49	R\$ 3.563.005,13
TAXAS	R\$ 1.275.988,91	R\$ 1.062.418,84	R\$ 1.548.730,61	R\$ 1.400.034,85	R\$ 1.250.465,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 924.454,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 115.236,98	R\$ 76.860,19	R\$ 89.216,43	R\$ 53.068,03	R\$ 73.212,61
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.274.053,78	R\$ 4.680.903,09	R\$ 1.560.323,16	R\$ 1.342.230,38	R\$ 2.023.434,44
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 267.772,55	R\$ 142.375,40	R\$ 529.017,06	R\$ 601.424,43	R\$ 302.683,20
TOTAL	R\$ 13.772.405,93	R\$ 16.437.835,95	R\$ 16.644.841,10	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

39. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 13,90%**.

40. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 71,72%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 160.162.010,48
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 114.869.782,49
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 45.292.227,99
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	28,27%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	71,72%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

41. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

42. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e





b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

43. No exercício de 2021, o Município recebeu recursos relativos às ações de combate ao covid-19, conforme segue:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.403.219,90
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 1,19

APLIC

4.1.2 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

44. Foram apuradas diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil, **caracterizando a irregularidade CB02.**

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 26.246.088,23	R\$ 26.280.379,66	-R\$ 34.291,43
IPVA	R\$ 3.436.470,04	R\$ 3.402.178,66	R\$ 34.291,38

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária





4.2 DESPESA PÚBLICA

45. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 153.434.083,70, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 128.481.207,20, liquidado R\$ 123.971.322,91 e pago R\$ 122.629.099,64.

46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 82.360.489,10	R\$ 77.639.737,68	R\$ 91.385.322,87	R\$ 94.646.612,72	R\$ 110.826.403,30
Pessoal e encargos sociais	R\$ 47.774.186,92	R\$ 50.461.328,15	R\$ 53.566.434,96	R\$ 58.122.392,63	R\$ 60.393.325,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 318.891,80	R\$ 157.205,35	R\$ 138.008,70	R\$ 327.829,40	R\$ 201.222,97
Outras despesas correntes	R\$ 34.267.410,38	R\$ 27.021.204,18	R\$ 37.680.879,21	R\$ 36.196.390,69	R\$ 50.231.854,87
Despesas de Capital	R\$ 6.275.076,08	R\$ 12.354.973,67	R\$ 7.426.245,27	R\$ 16.244.771,52	R\$ 11.719.429,45
Investimentos	R\$ 5.821.448,92	R\$ 12.151.714,63	R\$ 7.232.526,25	R\$ 16.002.672,74	R\$ 11.078.511,55

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 453.627,16	R\$ 203.259,04	R\$ 193.719,02	R\$ 242.098,78	R\$ 640.917,90
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 88.635.565,18	R\$ 89.994.711,35	R\$ 98.811.568,14	R\$ 110.891.384,24	R\$ 122.545.832,75
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.931.697,39	R\$ 5.478.566,32	R\$ 6.119.065,76	R\$ 6.851.414,00	R\$ 5.935.374,45
Total das Despesas	R\$ 93.567.262,57	R\$ 95.473.277,67	R\$ 104.930.633,90	R\$ 117.742.798,24	R\$ 128.481.207,20
Variação - %		2,03%	9,90%	12,21%	9,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

47. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal **foi o “Pessoal e Encargos Sociais”**, totalizando o valor de R\$ 60.393.325,46, o que corresponde a **49,28%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 122.545.832,75.





4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

48. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

49. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

50. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 5.940.303,40, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.653.984,80	R\$ 1.653.984,80	R\$ 1.653.984,80
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 3.317.371,38	R\$ 3.277.931,38	R\$ 3.267.421,31
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 23.700,19	R\$ 23.700,19	R\$ 23.700,19
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.995.056,37	R\$ 4.955.616,37	R\$ 4.945.106,30

APLIC





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 99.910,10	R\$ 99.910,10	R\$ 99.910,10

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.404,60	R\$ 5.404,60	R\$ 5.404,60
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 532.432,15	R\$ 518.432,15	R\$ 450.302,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 290.293,65	R\$ 290.293,65	R\$ 290.293,65
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 149.286,00	R\$ 149.286,00	R\$ 149.286,00
		R\$ 1.077.326,50	R\$ 1.063.326,50	R\$ 995.197,10
>>>>>>	TOTAL	R\$ 1.077.326,50	R\$ 1.063.326,50	R\$ 995.197,10

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

51. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 12.244.284,77.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 133.512.097,65
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 145.756.382,42
QER	B/A	1,0917

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

52. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária





de R\$ 24.656.133,09.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 147.201.965,84
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 122.545.832,75
QED	B/A	0,8325

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

53. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 83.920.977,57	R\$ 96.168.655,45	R\$ 105.008.565,47	R\$ 121.011.102,49	R\$ 140.382.800,98
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 84.011.822,40	R\$ 84.701.419,35	R\$ 92.973.562,24	R\$ 104.580.843,88	R\$ 121.161.069,73
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.621.898,59
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 90.844,83	R\$ 11.467.236,10	R\$ 12.035.003,23	R\$ 16.430.258,61	R\$ 26.843.629,84

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

54. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 140.382.800,98**), acrescida dos créditos adicionais abertos/re-abertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 7.621.898,59**), com a despesa realizada (**R\$ 121.161.069,73**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 26.843.629,84**. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.





1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 121.161.069,73
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 140.382.800,98
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 7.621.898,59
QREO	(A+C)/B	1,2215

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

55. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,9875 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 43.135.164,21
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 698.291,66
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.090.581,21
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.417.964,00
QDF	(A-B)/(C+D)	4,9875

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

56. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 33.934.848,17, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 43.141.685,04
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.206.836,87
QSF	A/B	4,6858





7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

57. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve dívida contratada no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,67% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

58. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (20,96%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.





Receita Base = R\$ 86.831.543,53

Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 18.205.622,66	20,96%	25	Irregular

59. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 65,58% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando, a princípio, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando a irregularidade AB99**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 17.732.593,05	R\$ 11.629.583,42	65,58%	70,00	Irregular

60. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

61. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 32,60% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 84.875.131,26	R\$ 27.669.700,41	32,60%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

62. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 59.699.603,93, correspondente a 48,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município





(R\$ 123.955.792,74), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

63. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 2.439.149,71, correspondente a 1,96% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 123.955.792,74

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 59.699.603,93	48,16%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.439.149,71	1,96%	6	Regular
Município	R\$ 62.138.753,64	50,13%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 132.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

64. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 4.247.000,00, correspondendo a 6,43% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 66.054.291,79	R\$ 4.247.000,00	6,43%	7,00%	Regular

65. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).





8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

66. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

67. Foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, nos meses de março, abril e maio de 2021, **caracterizando a irregularidade DA07.**

68. Também foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência, nos meses de março, abril e maio de 2021, **caracterizando a irregularidade DA05.**

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

69. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inadimplência das parcelas dos Acordos, devidas pela Prefeitura ao RPPS.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

70. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 21/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência,





constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

71. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi deficitário no valor de R\$ 803.260,00. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 23.079.213,50, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

72. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal.

73. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

74. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.129/2022 (Doc. Digital nº 191879/2022), opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;





- b) pelo saneamento das irregularidades AB99, CB02 – 2.1 e FB09 (com recomendação);
- c) pela manutenção das irregularidades CB02 – 2.2, DA05, DA07, FB03 (retificada – abertura de crédito adicional por conta de recurso inexistente de superávit financeiro na Fonte 24 no valor de R\$ 44.925,69.) e FB13 com recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
- c.1) escrete as receitas de transferências de acordo com os valores dos créditos descritos nos extratos bancários (CB02 – 2.2);
- c.2) efetue o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados (DA05 e DA07);
- c.3) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos, em observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, incisos V, da CF/88 (FB03);
- c.4) observe o princípio orçamentário constitucional da exclusividade, art. 165, § 8º, da CF/88 e art. 22 da Lei nº 4.320/64, não dispondo na LOA sobre remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários ou recursos financeiros, por caracterizarem matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas (FB13);
- c.5) publique o Anexo de Prioridade e Metas da LDO de forma mais clara a visualização da existência do programa no órgão e na unidade orçamentária para que seja feita a análise da compatibilidade entre as peças de planejamento (FB09);
- c.6) que o valor de recurso não aplicado na MDE, no exercício de 2021, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022);

75. Não foram apresentadas alegações finais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

76. É o relatório.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

